

Universidades Lusíada

Mata, Joel Silva Ferreira, 1955-

**As inquirições gerais ao serviço da centralização
do poder régio : Baião nas inquirições de 1258**

<http://hdl.handle.net/11067/6742>
<https://doi.org/10.34628/gvb3-sx45>

Metadados

Data de Publicação	2022
Resumo	<p>A situação política vivida na primeira metade do século XIII, motivada pela incapacidade da governação régia de estancar um clima de anarquia, levou ao fortalecimento da nobreza senhorial e rural que usurpou à coroa direitos, património e seus rendimentos. Depois da guerra civil de 1245-1248 e da conquista definitiva do Algarve, em 1249, D. Afonso III assumiu a administração pública como o vector principal da sua acção governativa, através das Inquirições Gerais de 1258. Analisamos, neste estudo...</p> <p>The political situation experienced in the first half of the 13th century, motivated by the royal government's incapacity to stop a climate of anarchy, led to the strengthening of the nobility and rural nobility that usurped rights, heritage and their income from the crown. After the civil war of 1245-1248 and the definitive conquest of the Algarve in 1249, D. Afonso III assumed public administration as the main vector of this governing action, through the General Inquiries of 1258. In this stud...</p>
Palavras Chave	Baião (Portugal) - Cartas, títulos, alvarás, Portugal - História - Afonso III, 1248-1276, Nobreza - História -Portugal - Até 1500
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 06 (Julho-Dezembro 2022)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-30T02:35:07Z com
informação proveniente do Repositório

As Inquirições Gerais ao serviço da centralização do poder régio: Baião nas inquirições de 1258

The General Inquisitions at the service of the centralisation of the king's power: Baião in the 1258 enquiries

Joel Silva Ferreira Mata

Professor da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada (Porto)

Email: joelsmata@gmail.com

ORCID: 0000-0002-3441-1209

DOI: <https://doi.org/10.34628/gvb3-sx45>

Sumário

1. Introdução

2. O processo das inquirições: itinerário

3. O direito de padroado da coroa e sua usurpação

4. Usurpação de património e de rendimentos da coroa

4.1. Cavaleiros e ricos-homens/sucessores

4.2. Mosteiros de Ordens Religiosas

4.3. Ordens Religioso-Militares

4.4. Igrejas

4.5. Clérigos

4.6. Diversos usurpadores não identificados

5. Conclusão

Fontes e bibliografia

Resumo: A situação política vivida na primeira metade do século XIII, motivada pela incapacidade da governação régia de estancar um clima de anarquia, levou ao fortalecimento da nobreza senhorial e rural que usurpou à coroa direitos, património e seus rendimentos. Depois da guerra civil de 1245-1248 e da conquista definitiva do Algarve, em 1249, D. Afonso III assumiu a administração pública como o vector principal da sua acção governativa, através das Inquirições Gerais de 1258. Analisamos, neste estudo, o seu impacto no concelho de Baião, dominado por D. Pêro Ponces de Baião e outros cavaleiros.

Palavras-chave: Inquirições; Direitos; Património; Usurpação; Centralização.

Abstract: The political situation experienced in the first half of the 13th century, motivated by the royal government's incapacity to stop a climate of anarchy, led to the strengthening of the nobility and rural nobility that usurped rights, heritage and their income from the crown. After the civil war of 1245-1248 and the definitive conquest of the Algarve in 1249, D. Afonso III assumed public administration as the main vector of this governing action, through the General Inquiries of 1258. In this study, we analyse their impact in the municipality of Baião, dominated by D. Pêro Ponces de Baião and other knights.

Keywords: Inquiries; Law; Hereditage; Usurpation; Centralization.

1. Introdução

Durante as centúrias *Duocentina* e *Trecentina* foram realizadas oito Inquirições Gerais (entre 1220 e 1343)¹, além de outras mais circunstanciadas e restritas como por exemplo, no julgado de Aguiar de Sousa, particularmente na freguesia de S. Martinho do Campo

através de inqueritos em data anterior a 1220, com a finalidade de inventariar os casais realengos². A utilização de um estilo processual e uma metodologia diplomática³ muito precisa permitiram consolidar o poder régio em territórios algo cinzentos, como o Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro, a Beira Litoral e a Beira Interior descendo até às fraldas do rio Tejo⁴.

As inquirições, perpetuadas em livros, constituem a memória das actas que registaram, *in loco*, o testemunho presencial de uns tantos homens escolhidos que através do recurso aos processos de memória contínua (geracional) ou descontínua (informações dispersas) deram força à prova testemunhal em que assentou o dinamismo das inquirições e que nos deixou, através da oralidade, um legado e um acervo de “verdades” vertidas na recolha escrita paciente dos primeiros secretários e dos copistas de período posterior através “de um projecto arquivístico reformador desenvolvido pela chancelaria de D. Dinis, quanto, provavelmente, dão corpo à necessidade de uma informação mais centralizada ou unificada, de um suporte textual”⁵.

As Inquirições Gerais de D. Afonso II e de D. Afonso III começaram paulatinamente a despertar o interesse da Academia das Ciências de Lisboa, nos finais de *Oitocentos*, depois de uma primeira tentativa no início do

2 AN/TT, Gaveta I, mc.7, n.º 20.

3 GOMES, Saul António (2012) – «Inquirições, confirmações e registos de chancelaria régia portuguesa: nota para o seu estudo», in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura Universidade de Coimbra, p. 149.

4 SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2013), p. 283.

5 GOMES, Saul António (2012), p. 155.

1 SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2013) – «As Inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica. Breves apontamentos», in *Revista da Faculdade de Letras Ciências e Técnicas do Património*, Volume XII. Porto, p. 283.

século, por João Pedro Ribeiro⁶, tarefa que viria a concluir-se por volta de 1977⁷. Já no início do século XXI, a mesma Academia empreendeu a edição da publicação das Inquirições Gerais de D. Dinis⁸.

A instabilidade política, já notoriamente visível no reinado de D. Afonso II, acentuar-se-ia no governo subsequente de D. Sancho II, destituído, aparentemente por não ter sido capaz de pôr termo a um crescendo de abusos e prepotências senhoriais, denunciadas pelos bispos de algumas dioceses e por outros grupos de pressão que conduziram à deposição do monarca, em 1238, pela bula *Grandi nom immerito*, do papa Inocêncio IV⁹.

A ascensão de *O Bolonhês* e a consequente guerra civil de 1245-1248, deixou o povo desprotegido, situação que foi habilmente aproveitada pela nobreza senhorial local e regional que facilmente usurpou vastas parcelas de património e direitos que pertenciam à Coroa. Este esbulhamento levou a uma forte quebra nas rendas do Rei, e à incapacidade dos oficiais régios que temiam pela sua integridade física, conhecendo-se alguns casos em que os mordomos foram assassinados, como aconteceu precisamente em Baião, de acordo com o testemunho de vários inquiridos que deram a mesma versão dos factos.

Terminada a guerra civil e tendo-se iniciado a pacificação do Reino, D. Afonso III lançou-se

sobre o Algarve, para aí fixar a fronteira terrestre, com a colaboração da Ordem de Santiago¹⁰, no início de 1249, uma operação de prestígio¹¹, e de total sucesso, arrumando com a questão dos árabes e a conquista definitiva daquele território, permitindo, ao monarca, voltar-se para a administração do reino, não sem antes, promover diversas viagens entre 1250 e 1258 percorrendo primeiramente o norte do Douro e depois a Beira, recolhendo relatos dos seus mordomos e tomando nota das dificuldades na cobrança dos foros e afirmação dos direitos da Coroa. Foram viagens prospectivas, que levaram a concluir que era necessário dar continuidade às inquirições gerais como forma de intervir com a autoridade régia, evidenciando a centralização do poder, para estancar todo o tipo de abusos e fraudes perpetradas por fidalgos, bispos, ordens monásticas e religioso-militares¹², para moralizar a actividade dos mordomos e evitar a perda de direitos e a diminuição de rendas e foros, “e tirar a limpo o estado do território quanto à sua ocupação, aos direitos da coroa, dos senhores e dos povoadores”¹³. Com as Inquirições Gerais de 1258 iniciava-se uma nova era na administração dos bens e direitos da coroa, e afirmava-se “a supremacia do poder real [...] marcando a subordinação dos senhores à coroa”¹⁴.

As Inquirições Gerais de 1258 e subsequentes vieram, por força das circunstâncias, reagir contra a oposição senhorial instalada, recuperando-se lentamente a afirmação da autoridade régia que se estende a todo o território com consequências para a nobreza local dominante neste tempo de incerteza. Todo este processo parece ter sido inspirado nas Cortes de Coimbra de 1211¹⁵, que consagraram as primeiras leis gerais do Reino¹⁶.

Nas Inquirições Gerais de 1220, há a preocupação de apurar os rendimentos da Coroa e proceder ao levantamento sistemático e exaustivo dos territórios reguengueiros, dos direitos de padroado, dos foros, das rendas e dos bens das ordens religiosas e militares¹⁷; as de 1258 perseguem o mesmo objectivo, mas aprofunda-se a diversidade do património fundiário, os seus possesores, qualquer que fosse a sua natureza, tanto régia, como do clero secular, igrejas paroquiais, cabidos, gafarias, clero regente masculino e feminino, ou de quaisquer outras formas de senhoriação indefinidas ou pouco claras¹⁸. O pragmatismo das alçadas leva ao arrolamento do património, e ao conhecimento dos proprietários em cada uma das freguesias¹⁹; as informações são mais profícuas pela quantidade de situações irregulares, isto é, de usurpações; fiscalizam-se os problemas da estrutura e transmissão de propriedade, procura saber-se quem é o detentor do usufruto, quais as formas de aquisição, autorização ou doação, por quem, e que foro é pago²⁰. Como diz Iria Gonçalves “o primeiro objectivo destes inquéritos era realizar o inventário de todos os interesses que o rei detinha em cada lugar inquirido: sob a forma de propriedades, rendas, direitos, padroados de igrejas”²¹.

A guerra civil de 1245-1248 gerou um clima de insegurança entre as populações, abandonadas pelo poder régio. Estas, em alternativa, deixaram-se facilmente aliciar pelos ricos-homens e cavaleiros, em oposição aos representantes do monarca²². A acção dos oficiais

6 *Memórias para a História das Inquirições dos Primeiros Reinados de Portugal coligidas pelos discípulos da Aula Diplomática*. Lisboa: Imprensa Régia, (1815).

7 GOMES, Saul António (2012), p. 148, nota 2.

8 SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2007) – *Portugaliae Monumenta Historica A Saeculo Octavo Post Christum Vsque ad Quintumdecimum Inssv Academiae Scientiarum Olisiponensis Edita*. Nova Série, Volume III. *Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis 1284*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2012) – *Portugaliae Monumenta Historica A Saeculo Octavo post Christum vsque ad Quintumdecimum Inssv Academiae Scientiarum Olisiponensis Edita*. Nova série, Volume IV/1. *Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288. Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda e Academia das Ciências de Lisboa; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2015) – *Portugaliae Monumenta Historica*. Nova Série. Volume IV/2 - *Inquisitiones: Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda e Academia das Ciências de Lisboa.

9 MATTOSO, José (1993) – «Sessenta Anos de Crise (1190-1250)», in *História de Portugal*, Vol. II. *A Monarquia feudal (1096-1480)*, dir. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 130-131.

10 MATA, Joel Silva Ferreira (2009) – «Uma Reflexão sobre os cavaleiros mortos na tomada de Tavira, por D. Paio Peres Correia», in *A Guerra da Sociedade na Idade Média, VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais*, Vol. II. CIBA: Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, pp. 329-336.

11 MATTOSO, José (1993), p. 133.

12 MATTOSO, José (1993), p. 139.

13 CAETANO, Marcello (1962) – *Lições de História do Direito Português*. Coimbra, p. 167.

14 CAETANO, Marcello (1981) – *História do Direito Português [1140-1495]*. Lisboa: Editorial Verbo, p. 325.

15 BARROS, Henrique da Gama (1945) – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.^a edição, Tomo II. Lisboa: Sá da Costa Editores, pp.34-38; MATTOSO, José (1993), pp. 111-113.

16 *Livro das Leis e Posturas* (1971), prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva, leitura e transcrição de Maria

Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, p. 13.

17 VILAR, Hermínia de Vasconcelos (2005) – *D. Afonso II. Um rei sem tempo*. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 186-192.

18 MATA, Joel Silva Ferreira (2017) – *Contributos para a História Económica e Social do Concelho de Valongo entre 1258-1835. Perspectivas*. Valongo: CMV, p. 26.

19 SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2007), p. XIII.

20 KRUS, Luís (1994 – «Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III», in *Passado, Memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia Histórica, pp. 37-42.

21 GONÇALVES, Iria (2012) – *Por Terras de Entedouro-e-Minho com as Inquirições de D. Afonso III*. Porto: CITCEM/Edições Afrontamento, p. 13.

22 VENTURA, Leontina (1996) – «A Crise de meados do século XIII», in *Nova História de Portugal. Em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV*, coordenação de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Estampa, p. 112.

endurece à medida que as Inquirições se sucedem. Nas de 1284, os abusos senhoriais são apurados de forma mais enérgica ou agressiva²³, dando origem às sentenças de 1290, facto inédito no período medieval europeu²⁴.

2. O processo das inquirições: itinerário

Os inquiridores começaram o seu périplo pela freguesia de Santo André de Ancede, um território coutado, administrado pelos monges beneditinos, instalados há muito tempo neste território entre serras, e, onde seria mais fácil fazer a primeira abordagem e, desta maneira, influenciar positivamente os homens seleccionados para intervirem como jurados nas diversas freguesias. Foram chamados sete inquiridos que apenas se pronunciaram laconicamente sobre a natureza coutada da freguesia, mas sem qualquer conhecimento positivo que merecesse a atenção dos inquiridores. Seguiu-se a freguesia de S. João do Grilo, respondendo à chamada dez jurados. Dois pronunciaram-se da mesma forma que o abade da igreja que também só estava preocupado com o direito de padroado, mas com um certo afastamento. Os outros inquiridos fazem longas exposições identificando propriedades que pertenceram outrora à Coroa, mas que foram usurpadas por diversos cavaleiros, nomeadamente D. Pêro Ponces.

O itinerário seguiu por Santiago de Mesquinhata, onde as respostas obtidas foram substantivas, permitindo enumerar um imenso rol de irregularidades.

Depois, a comitiva avançou para a freguesia de S. Bartolomeu de Baião, cabeça da terra, onde foram chamados a depor oito jurados tendo, desde o abade Pêro Filho ao oitavo interrogado, vasta matéria para registar nas Actas da Quarta Alçada, embora em certos aspectos os derradeiros inquiridos preferissem escudar-se em respostas já dadas por outros interrogados. No conjunto, os seleccionados prestaram declarações que denunciaram uma série de abusos e atropelos aos direitos e ao património da Coroa. Representaram a freguesia de Santa Maria de Gove onze jurados para identificarem os padroeiros e a espoliação de algumas propriedades rurais que pertenciam à igreja e outras

“A ascensão de O Bolonhês e a consequente guerra civil de 1245-1248, deixou o povo desprotegido, situação que foi habilmente aproveitada pela nobreza senhorial local e regional que facilmente usurpou vastas parcelas de património e direitos que pertenciam à Coroa”

cujos possesores negavam o pagamento das quotas fixas, em géneros, à Coroa.

Na freguesia de Santa Leucádia foram chamados oito intervenientes que deram respostas quase nulas, com excepção do comendador Martim Peres que se pronunciou somente sobre o direito de padroado. Dos restantes inquiridos, dois ainda se atreveram a mencionar D. Pêro Ponces que usurpara alguns territórios reguengos.

A comitiva seguiu caminho para a freguesia de Santiago de Valadares, para se encontrar com cinco homens escolhidos, que propalaram, nas suas declarações espontâneas, algumas irregularidades cometidas pelo mosteiro beneditino de S. João Baptista de Arnóia e alguns cavaleiros da região.

As inquirições em S. João de Ovil foram suportadas pelo testemunho de sete jurados que apontaram basicamente as arbitrariedades do tenente de Penaguião-Baião, D. Pêro Ponces e seus sucessores.

Seguiu-se a freguesia de Santa Cruz de Ribadouro para ouvir dois inquiridos, pois, os quatro restantes preferiram dizer o mesmo

que o abade Pêro Filho, que pode preludiar alguma indicação dada previamente por este àqueles, que não contrariam a advertência e recomendação da autoridade religiosa local.

Na freguesia de S. Tomé foram ouvidos, pelos oficiais régios, quatro homens, mas dois glosaram a resposta do abade, não sendo, por isso, registado qualquer elemento de interesse do seu depoimento.

É provável que a comissão da Quarta Alçada demorasse mais tempo na freguesia de Santa Maria do Zêzere para ouvir o testemunho de vinte e sete jurados, que trouxeram, à luz do dia, uma caterva de informações muito interessantes do ponto de vista dos objectivos das Inquirições Gerais. São imensos os casos de sonegação de direitos e de património que pertenciam à Coroa, mas que estavam nas mãos de cavaleiros e de outros senhores.

A etapa seguinte levou os oficiais à pequena freguesia de S. Fausto de Viariz para registar as vozes de cinco convocados que se pronunciaram sobre os diferentes padroeiros da igreja paroquial, cujas respostas denunciavam eventualmente alguma troca de impressões ou combinação prévia.

Mais à frente, na freguesia de Santa Maria de Frende, a comitiva foi esperada por onze jurados que denunciaram os aspectos mais cruéis do tenente D. Pêro Ponces contra o mordomo da Coroa, impedindo-o de entrar nas terras anteriormente reguengueiras, mas que ele as tinha usurpado ou obtido de forma pouco clara.

Na freguesia de Santa Maria dos Loivos foram interrogados cinco homens, e três deles preferiram concordar com o testemunho do abade Domingos Moniz que também não deu outras informações, além da pertença do direito de padroado.

Percorrendo a freguesia de Tresouras, a comissão oficial não deve ter perdido muito tempo no interrogatório. Foram chamados apenas três jurados que se pronunciaram laconicamente sobre o direito de padroado e dos respectivos padroeiros.

Inflectindo até à freguesia de S. João de Gestação, a comitiva ouviu atentamente o abade Fernão Anes, já que os restantes cinco interrogados falaram apenas sobre o direito de padroado, fixado na resposta do segundo inquirido, Martim Soares de Palhais.

O périplo seguido pelos oficiais da Quarta Alçada (Comissão) terminou na freguesia de S. Pedro da Teixeira, para ouvir o abade Miguel Enes sobre o direito de padroado que estava nas mãos

23 SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2012), pp. XII-XIII.

24 SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2012), p. XXII.

dos cavaleiros da Teixeira. Os jurados pouco disseram e remeteram a sua declaração para alguém que já tivesse falado anteriormente.

O direito de padroado da coroa e sua usurpação

O concelho de Baião estava integrado no julgado do mesmo nome²⁵, onde reinava um verdadeiro estado de anarquia, tal era a diversidade de usurpações, tendo no centro D. Pêro Ponces de Baião, tenente de Penaguião-Baião²⁶, o principal visado nestas inquirições, tanto mais que os mordomos da Coroa tinham medo de entrar nos reguengos, por ameaças de morte²⁷. São muitos os inquiridos que verbalizam o seu conhecimento acerca das barbaridades cometidas pelo tenente de Penaguião-Baião, sem qualquer receio de represálias, pois, de outra forma, não se exporiam nos seus longos relatos, colhidos pacientemente nas actas. As inquirições tiveram lugar, em Baião, no dia 27 de Agosto de 1258, dando-se, assim, início a um extenso inquérito em todas as suas freguesias. O número de inquiridos seleccionado é muito variável. Responde sempre, em primeiro lugar, o prior (do mosteiro de Santo André de Ancede), o abade ou o comendador da igreja paroquial, conforme os casos.

O interrogatório dialogante inicial começa por discorrer acerca dos direitos de padroado, e, as respostas dos inquiridos, geralmente alinham pelo diapasão do responsável pelo instituto religioso. Em Baião, o rei, se teve, em alguma igreja, este direito, o mesmo foi alienado em todas as igrejas, repartindo-se por diversos padroeiros, entre mosteiros, cavaleiros, ricos-homens e ordens religioso-militares.

Na freguesia de Ancede, o prior D. Diogo deu como resposta que o rei não tinha direito de padroado, sendo o mosteiro coutado, pagando ao rei 20 morabitinos, correspondentes à quarta parte da colheita. Roborou o que dizia pela exibição da carta de couto²⁸, que, de

facto, foi outorgada por D. Afonso Henriques, em 1141, ao prior D. Adaúfo, por motivações de índole espiritual, contra a entrega voluntária de 150 morabitinos²⁹. O inquirido Lourenço Ermiges de Esmoriz respondeu que toda a freguesia era coutada, mas não sabia a origem deste privilégio, assim como Pai Viegas de Lordelo, mas acrescentou que os foreiros “dão ao mosteiro a terça da colheita com o mosteiro de Vila Boa do Bispo”³⁰.

O padroado da igreja de S. João do Grilo pertencia, de acordo com o abade Paio Anes, à igreja de Tabuado e ao mosteiro de Santo André de Ancede, mas era desconhecida a sua origem; os restantes nove inquiridos disseram apenas que o rei não tinha qualquer tipo de direito sobre a igreja.

Na freguesia de Santiago de Mesquinhata, o abade Martim Vegas assegurou que o padroado estava nas mãos de Airas Nunes e de Fernão Nunes e que era sufragânea à igreja de Soalhães, resposta que foi confirmada por João Martins da Cocheca, apesar de não saber se o rei tinha ou não direito de padroado e que a igreja fora comprada por D. Trasmiro³¹; a igreja da freguesia de S. Bartolomeu de Baião fora do rei D. Afonso, *o velho*, e que a mesma fora trespassada a Egas Ramires, avô de Pêro Filho, actual abade, e, que, desde essa data, “não a hi el Rei ne migalha”³², e Egas Mendes dos Vilarés, que foi inquirido em quarto lugar, acrescentou que os padroeiros eram os filhos e netos de Egas Ruana³³; a igreja de Santa Maria de Gove foi inicialmente reguengueira, mas D. Afonso, *o velho*, a dera a Monio Sovela e que posteriormente D. Teresa Peres a usurpou dos parentes do anterior possessor e de outros padroeiros, mas desconhecia as razões³⁴. Pertencia a esta igreja uma herdade reguenga, mas de acordo com o testemunho do abade Pedro Anes, D. Teresa Peres apoderou-se dela, transformando-a em vi-

nha, mas não entregava foro ao rei. O inquirido Manuel Martins, por informação indirecta, deu conta que havia uma herdade fora do couto, no lugar da Quintela e que pagava foro ao rei, mas desconhecia o seu montante³⁵, propriedade que também foi confirmada por João Peres, assim como a usurpação de D. Teresa Peres, a propósito da vinha feita na herdade reguenga, sem autorização da igreja³⁶, testemunho que fora recolhido de João Peres, Martim Garcia, Miguel Moreira e por João Martins³⁷.

Sobre a igreja paroquial da freguesia de Santa Leucádia, o comendador Martins Peres deu nota de que fora inicialmente da “rainha” D. Teresa, *a velha*, e que esta a dera ao clérigo Fróia Pais, em recompensa por serviços prestados. Actualmente eram padroeiros o tenente de Penaguião-Baião, D. Pêro Ponces e “sa germaydade”³⁸ e os netos de Frias Pais, resposta que igualmente foi recolhida por mais seis interrogados.

Quanto à igreja de Santiago de Valadares, os inquiridores não conseguiram obter uma resposta positiva dos cinco jurados, que desde o abade Pero Soares responderam que desconheciam se o rei tinha algum direito sendo padroeiros os netos de Monio Monteiro e os de Gonçalves Canelas, e de Elvira Martins, Mem Sobrado, Gomes Cubela, Garcia Eiriges e ainda os de Gomes Mendes³⁹. Esta igreja tinha a “vila de Andrão” que era foreira ao rei; havia mais uma herdade reguenga que pertencia à igreja paroquial, a meia bouça “do Moogo” mas que não dava qualquer foro⁴⁰.

Dos sete jurados escolhidos para responderem aos oficiais régios, na freguesia de S. João de Ovil, cinco afirmaram que o rei não era padroeiro e dois, os últimos, não se pronunciaram, mas conheciam os padroeiros que eram da família do abade Martins Gonçalves por compra feita pelo avô Monio Oriz⁴¹.

Na igreja de Ribadouro, o rei já teve metade do direito de padroado, mas os parentes do abade Pêro Filho compraram-no e que a outra metade era de Braga, não havendo qualquer informação se a igreja era coutada⁴²; dos

25 PMH, p. 1186.

26 VENTURA, Leontina (1996), p. 112.

27 Sobre as funções dos mordomos veja-se, por todos BARROS, Henrique da Gama (1947) – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.ª edição, Tomo IV. Lisboa: Sá da Costa Editora; GONÇALVES, Iria (1981) – «Mordomos», in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, Vol. IV. Porto: Livraria Figueirinhas, pp.343-344; MATTOSO, José (1985) – *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*, Vol. I-*Oposição*. Lisboa: Editorial Estampa, pp.257-258; DURAND, Robert (1982) – *Les Campagnes portugaises Entre Douro et Tage aux XII^e e XIII^e siècles*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 163-164.

28 *Portugaliae Monumenta Historica a Saeculo Octavo*

post Crhistum usque ad Quintumdecimum ivssu Academiae Scientiarum Olisiponensis Edita. *Inquisitiones*, Volumen I Pars II Fasciculus VIII. Olisipone Ex Typographia Nationalis M DCCC LXI (doravante citada por PMH), p. 186.

29 MATA, Joel Silva Ferreira (2016) – *Baião em Torno do Ano 1500*, Coleção *Em Torno de Baião: Contributos para a História Económica e Social de Baião*, coord. de Lino Tavares Dias. Baião: Município de Baião/Caleidoscópio, p. 58.

30 PMH, p. 1187.

31 PMH, p. 1187.

32 PMH, p. 1187.

33 PMH, p. 1187.

34 PMH, p. 1187.

35 PMH, p. 1187.

36 PMH, p. 1187.

37 PMH, p. 1187.

38 PMH, p. 1187.

39 PMH, pp. 1188-1189.

40 PMH, p. 1189.

41 PMH, p. 1189.

42 PMH, p. 1190.

quatro interrogados na freguesia de S. Tomé, três deram a mesma resposta, estando o direito de padroado dividido em quatro partes: a primeira pertencia ao mosteiro de S. Salvador de Travanca, dos cônegos regentes da Ordem de S. Bento, a segunda aos netos de Pêro Pais, a terceira a Lourenço Anes e a última a homens vilãos herdutores⁴³; na de Santa Marinha do Zêzere, o rei também não tinha qualquer direito de padroado que pertencia ao mosteiro beneditino referido e, que, por sua vez, o cenóbio o havia recebido de D. Mourão Gozendes e de sua mulher D. Ourana, conforme a informação prestada pelo primeiro jurado, o abade Gonçalo Peres⁴⁴. Os treze inquiridos apresentam, quanto ao eventual direito de padroado régio, a mesma resposta (69% dos inquiridos); os restantes pronunciaram-se sobre outros assuntos. Na freguesia de Viariz, foram interrogados cinco jurados e todos responderam da mesma forma que o abade Miguel Peres – que o rei não tinha qualquer direito sobre a igreja, e que esta andava repartida pelos padroeiros Gonçalo Moniz Braganção, o mosteiro beneditino de Santa Maria de Pombeiro, D. Teresa Peres de Gove e por D. Pêro Ponces e seus irmãos. As respostas contêm uma única informação, embora o abade Miguel Peres acrescentasse que a igreja tinha uma ermida na freguesia de Frende e vários castanheiros “que mandaram homens herdutores por sas almas”⁴⁵. Os onze indivíduos interrogados na freguesia de Frende, sobre este quesito, quanto ao direito de padroado, deram respostas diferentes e alguns nem sequer se referiram a este item. Outros, porém, prestaram a mesma informação, como se tivesse sido combinada entre eles. O abade Egas Anes nega qualquer pretensão régia e indica como padroeiros os mosteiros de Santo Tirso de Riba de Ave, o de Santa Maria de Refóios de Lima, uma certa Miana, que desconhece o motivo; Lourenço Domingos, segundo inquirido, indica somente o mosteiro de Santo Tirso, da mesma forma Domingos Esteves, João Pais e Domingos Miguéis⁴⁶. Os cinco homens escolhidos para se pronunciarem pela freguesia de Loivos afinaram pelo testemunho do abade Domingos Moniz, refutando qualquer ingerência régia, sendo, pois, padroeiros Gomes Fernandes, Lourenço Mar-

tins, Martim Rodrigues e os cavaleiros de Barbedo. A igreja tinha uma jeira deixada pelo cavaleiro Martim Pais “e essa leira está a par do conchoso que foi desse cavaleiro e que não foi reguenga, desde o tempo do rei D. Sancho [II] irmão do rei”⁴⁷.

Na pequena freguesia de Tresouras foram escolhidos apenas três indivíduos: o comendador Domingos Martins, Afonso Rodrigues e Gonçalo Peres. O direito de padroado pertencia à capela de Vila Cova que, por sua vez, foi doada às beneditinas do mosteiro do Salvador de Vila Cova⁴⁸.

A igreja da freguesia de Gestaço, sob a responsabilidade do abade Fernão Anes, de acordo com os restantes cinco inquiridos, fora reguenga, mas que o rei D. Afonso, *o velho* “a deu a Ermiges Vegas e que agora a tem os seus filhos e netos”⁴⁹.

O abade da igreja de Teixeira, Miguel Eanes, não sabia se o rei tinha ou não algum quinhão e que o direito de padroado pertencia ao mosteiro beneditino de Santa Maria de Bouro e aos cavaleiros Estêvão Ermiges da Teixeira⁵⁰ e a seus irmãos e que o cenóbio “a ganhou de Moor Mendiz”⁵¹.

As respostas dadas por 135 inquiridos, quanto ao direito de padroado pertencente ao rei, são unânimes em reconhecerem que a memória não registava qualquer tipo de usurpação, dando-se sempre a indicação dos padroeiros repartidos entre mosteiros e cavaleiros, embora a grande parte dos inquiridos desconhecesse a razão de tais apropriações. Todos os padroeiros ganharam a sua quota parte das mãos dos monarcas, embora, na grande maioria dos casos não fossem dadas respostas categóricas sobre a motivação que levou a Coroa a prescindir do seu direito de padroado em todas as igrejas paroquiais, sendo a referência mais plausível a bonomia de D. Afonso, *o velho*, mas nunca foram apresentadas cartas de doação a favor dos primeiros sucessores ao direito de padroado régio.

4. Usurpação de património e de rendimentos da coroa

As informações quanto à usurpação patrimonial rústica são descritas com alguma precisão e denotam um certo trauteamento, pela resposta rápida, solta e fluente da maior parte dos inquiridos. Os usurpadores são de diversa índole. A nobreza senhorial local onde sobressai o tenente de Penaguião-Baião, cavaleiros e seus sucessores e outros homens não identificados; os mosteiros de ordens religiosas e as próprias igrejas paroquiais que se aproveitam de alguma indefinição para recolherem os foros de propriedades que lhes eram adstritas, mas cuja posse era duvidosa.

4.1. Cavaleiros e ricos-homens/sucessores

D. Pêro Ponces, tenente e Penaguião-Baião, foi denunciado pelos inquiridos na freguesia de S. João do Grilo por ter comprado uma herdade foreira ao rei, a quem devia pagar o respectivo foro, mas “que agora a tem seus filhos e não pagam”⁵²; a vila de “Miães” dava, por dia de Natal, uma teiga de trigo, outra de centeio e dois bragaes, no mês de Maio e “dava vida ao mordomo e pectava voz e coohma”⁵³, mas que entretanto fora comprada pelo tenente D. Pêro Ponces que, em vida, terá mantido o encargo, mas que os filhos deixaram de pagar a renda. O inquirido Fernão Anes de vila Moura, denunciou D. Pêro Ponces que se havia apossado da vila de Cocheca que era reguenga, esbulhando o rei do seu direito⁵⁴, testemunho seguido por Martins de Cocheca que afirmou que a vila de Cocheca fora reguenga e que agora estava nas mãos dos filhos de D. Pêro Ponces⁵⁵; o jurado Mem Peres também acusou os mesmos mencionados anteriormente, que sonegaram a terra de Paços, eximindo-se ao pagamento do foro⁵⁶. O inquirido João Martins afirmou ser verdade que, na Cocheca, havia uma herdade foreira ao rei, mas que D. Pêro Ponces a usurpou e posteriormente a deu a Estêvão Mendes, seu cavaleiro⁵⁷; o abade de S. Bartolomeu de Baião referiu

43 PMH, p. 1190.

44 PMH, p. 1190.

45 PMH, p. 1192.

46 PMH, p. 1192.

47 PMH, p. 1193.

48 PMH, p. 1193.

49 PMH, p. 1193.

50 SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (1997) – *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*. Porto: Universidade Moderna, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família, p. 556.

51 PMH, p. 1194.

52 PMH, p. 1187. Por morte de D. Afonso Lopes e D. Pero Ponces de Baião extingue-se a linhagem de Baião. SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (1997), p. 544.

53 PMH, p. 1187.

54 PMH, p. 1187.

55 PMH, p. 1187.

56 PMH, p. 1187.

57 PMH, p. 1187.

que as vilas de Paço e de “Miães”, com todos os seus termos foram doadas por D. Sancho, *o velho*, a D. Pero Ponces, mas que os filhos deixaram de pagar o foro⁵⁸.

A vila de Matos, junto do castelo de Baião, onde morava Afonso Mendes, foi entregue a D. Pêro Ponces e esse sabia que a herdade, assim como a de Vilares, eram foreiras ao rei, mas que os filhos e filhas do tenente de Penaguião-Baião sonegaram o foro ao rei, em seu benefício⁵⁹. Outro inquirido, Egas Mendes de Vilares, disse que a herdade de Matos, junto do castelo de Baião era reguenga assim como a vila de Vilares, onde morava Afonso Mendes, que depois passou para as mãos do tenente de Penaguião-Baião estando agora na posse de seus filhos, que se recusam a dar foro ao rei⁶⁰.

O inquirido Pedro Afonso de Maiores, respondendo pela freguesia de S. João de Ovil, informou que, no termo de Vilares, havia uma herdade que era foreira ao rei, mas que Afonso Mendes, morador em Matos, a trasladara a D. Pêro Ponces e foi transferida, por sucessão, a seus filhos⁶¹. Esta herdade é o lugar de Matos. Porém, João Afonso, o sexto inquirido, ouviu dizer que Matos, no termo de Vilares, era foreira ao rei, e que Afonso Mendes, que havia morado em Matos, a dera a D. Pêro Ponces, que, por sua vez, a passou a seus filhos⁶². O testemunho de Mem Pais, sétimo inquirido, não é tão assertivo na sua resposta, mas ouviu dizer que o meio termo de Matos era termo de Valadares, foreira ao rei, mas que D. Pêro Ponces “a ganhou de homens foreiros do rei e que agora a tem seus filhos”⁶³.

As pesqueiras de Enveia, na freguesia de Santa Marinha do Zêzere já foram reguengas, mas D. Pêro Ponces tem-nas em seu poder⁶⁴. O inquirido Pêro Afonso acrescentou as pesqueiras do Requeixo, do Furado, de Saval e a de Froamir que tinham pertencido ao rei, mas que D. Pêro Ponces se apropriou delas⁶⁵; o décimo terceiro inquirido, Pais de Fontelo, no seu longo e fluído testemunho, deu informações sobre a pesqueira de Enveia, mas também sobre a quarta parte da de Freira, a meia de Requeixo, a meia de Fontai-

nho, a meia de Furazela e a meia de Fervida que haviam pertencido ao rei mas que foram arrebatadas por D. Pêro Ponces⁶⁶.

Todas estas pesqueiras estavam situadas no rio Douro e pagavam o seu quinhão à Coroa, na afirmação consistente do jurado Egas Eanes, abade de Santa Marinha de Frende, que também sabia que quando a terra estava nas mãos de Fernão Lopes “demandou o quinhão dessas pesqueiras per El Rei e mādou hi Dō Pero Ponço matar o mordomo porque hya y”⁶⁷. Testemunho idêntico foi dado pelo inquirido Lourenço Domingos que “sabe que D. Fernão Lopes demandou esse quinhão do rei quando tinha a terra e Pêro Ponço mandou lhi y matar o mordomo porque hya a essas pesqueiras e ora El Rei nō a ende ni migalha”⁶⁸. A mesma informação foi dada e registada na acta das Inquirições Gerais, pelo oitavo inquirido, Estêvão Moniz, com a mesma precisão dada pelos anteriores interrogados: “sabe que dō Fernan Lopis tinha essa terra del Rei e mādou o maioordomo demādar o quinhão dessas pesqueiras pera El Rei e Pero Ponço mandou matar esse mordomo por essa demanda”⁶⁹. Domingos Esteves deu a mesma versão dos factos, assim como João Dias e Domingos Migueis cujos testemunhos ficaram registados⁷⁰.

Tal era o predomínio de D. Pêro Ponces, cuja acção inflexível contra o mordomo do rei, estava também na memória de outros inquiridos como Ermigo Garcia, Domingos Mendes, Gonçalo Esteves e Pai Garcia⁷¹.

A viúva de Afonso Rodrigues Rendamor e seus filhos apropriaram-se de vila Moura que era terra reguenga⁷²; o inquirido Fernão Anes, deste lugar, deu como resposta que esta vila era reguenga, mas que D. Afonso, *o velho*, a deu a Rodrigo Afonso, rico-homem, pai de Afonso Rodrigues Rendamor “por feridas que lhi deu”⁷³, podendo fazer prova por carta de doação régia. Já o inquirido Fernão Anes, desta mesma localidade, respondendo pela freguesia de S. João do Grilo, afirmou que a igreja foi reguenga; por transmissão às vozes, sabia que o rei a dera a Monio Sove-la, clérigo, seu capelão e que lha coutara; depois da morte do pároco, o seu direito foi transferi-

do para a mãe de Rui Garcia, a quem compete a apresentação do clérigo⁷⁴; que a mãe de Rui Garcia se apoderou de uma herdade dessa igreja onde fez uma vinha, e não pagava qualquer foro ao rei⁷⁵. Foi mais longe no seu testemunho, afirmando que, à falta de geração do clérigo, a igreja devia regressar à mão do rei⁷⁶.

Afonso Martins de Rendamor possuía em Vila Moura cinco casais que foram doados por D. Sancho a seu pai “por feridas que lhi deu”⁷⁷, mas os filhos deixaram de dar foro ao rei. O inquirido, por Santa Marinha do Zêzere, Lourenço Pais de Fontelo afirmou que o rei tinha cinco casais em Vila Moura e que estavam nas mãos de Afonso Rodrigues Rendamor, que, por informação oral, sabia que o rei os dera a D. Afonso Ermiges, juntamente com a Cidadelha e com a Ulveira⁷⁸.

Sancha Ermiges e Afonso Martins de Veadores usurparam o terço do casal que pertencia ao rei, na freguesia de Santiago de Mesquinhata. A herdade, no testemunho do abade Martim Vegas, foi dada a Egas Referta, cego e que este, por sua vez, a vendeu a Martim Afonso de Veadores e a Estêvão Mendes de Nogueira⁷⁹. No lugar de Nogueira, o rei possuía dois talhos reguengos que foram usurpados por Sancha Ermiges que plantou vinhas e que dava um puçal de vinho⁸⁰, de renda.

D. Teresa era mãe do cavaleiro Rui Garcia. A metade da igreja de Santa Maria de Gove fora doada por D. Afonso ao clérigo Monio de Sovela, mas que D. Teresa “filhou a igreja pera si e a tem com outros herdeiros que tinham a outra metade”⁸¹; na meia propriedade reguenga de Quintela fez vinhas, conforme o testemunho do abade Pêro Filho, entregando a respectiva razão ao mordomo Pêro Caça, que lhe mostrara o reguengo⁸²; o inquirido Egas Mendes de Vilares, por informação oral, disse que a igreja de Santa Maria de Gove, depois de ter pertencido ao rei, foi doada a Monio Sovela, clérigo que a coutara “por sa alma”⁸³; depois de sua morte, foi transferida para D. Teresa, mãe de Rui Garcia, mas que

58 PMH, p. 1187.

59 PMH, p. 1187.

60 PMH, p. 1188.

61 PMH, p. 1190.

62 PMH, p. 1190.

63 PMH, p. 1190.

64 PMH, p. 1190.

65 PMH, p. 1191.

66 PMH, p. 1191.

67 PMH, p. 1192.

68 PMH, p. 1192.

69 PMH, p. 1193.

70 PMH, p. 1193.

71 PMH, p. 1192.

72 PMH, p. 1187.

73 PMH, p. 1187.

74 PMH, p. 1187.

75 PMH, p. 1187.

76 PMH, p. 1187.

77 PMH, p. 1187.

78 PMH, p. 1191.

79 PMH, p. 1187.

80 PMH, p. 1187.

81 PMH, p. 1187.

82 PMH, p. 1187.

83 PMH, p. 1188.

o rei, nessa igreja, “nô havia ante ne migalha”⁸⁴; numa herdade dessa igreja plantou uma vinha que era reguenga, sem autorização do rei e, portanto, não dava foro⁸⁵.

D. Ermigo Vegas recebeu por doação régia a vila de Gestação, mas que os seus filhos deixaram cair no esquecimento o foro ao rei⁸⁶.

D. Ousenga Brava tinha, do rei, a fogueira onde morava, mas não lhe pagava nada⁸⁷.

Fernando Afonso tinha em Vilarinho dois casais, sendo um deles do rei e outro do mosteiro de Santo André de Ancede. O da coroa, constituído por seis leiras, foi usurpado por Fernando Afonso e que “El Rei ne migalha”⁸⁸.

Mor Martim Rodrigues da quintã onde mora devia pagar ao rei uma quota fixa quantificada em cinco quartos de pão mas que “nô da ne migalha”⁸⁹.

Martim Gonçalves residia em Mesão Frio, mas juntamente com D. Vicente usurparam uma herdade régia, eximindo-se ao pagamento do respectivo tributo⁹⁰.

Nuno Martins do Pinheiro tinha, na vila de Santa Marinha do Zêzere, uma courela de vinha, pertencente ao reguengo da Portela, a caminho de Valadares, mas não paga foro⁹¹.

Sancho Noviz comprou aos filhos do residente no casal reguengo de Eiras, da freguesia de S. Tomé, que fora dado a um homem da criação do senhorio deixando de pagar o foro ao rei⁹².

Afonso Gato apoderou-se do direito régio arrecadado pelo mordomo, na herdade de Fontelo, na freguesia de Santa Marinha do Zêzere, onde “pectava voz e coomha”⁹³, mas que o titular deixara de pagar qualquer tributo.

D. Urraca Gata captou os dependentes do mosteiro de Santa Maria de Arnóia, que moravam na herdade de Fontelo e que deviam dar quarteiros e portagens ao rei, mas a mesma senhora usurpou o direito das rendas respectivas; D. Urraca Gata possuía também quatro casais em Paços que “non son seus”⁹⁴; são, pois, de proveniência e aquisição duvidosas.

Os senhores de Baião apossaram-se de Gestação

“As Inquirições Gerais de 1258, realizadas no concelho de Baião, em finais de Agosto deste ano, mostram que a Coroa não tinha direito de padroado em qualquer igreja paroquial, apesar de, em tempos de antanho, ter o seu quinhão em algumas delas. Passou para a mão de particulares por doações duvidosas, uma vez que ninguém apresentou qualquer título que conferisse a posse”

e não dão “migalha ao rei”⁹⁵.

D. Afonso Ermiges subtraiu uma herdade, em Santa Marinha do Zêzere, que era reguenga e que, entretanto, dera a Gomes Vegas, seu sobrinho⁹⁶, que recebeu também outra herdade que pertencia à igreja dessa freguesia, assim como a bouça de Revel⁹⁷.

Os filhos e netos de Afonso Ermiges apoderaram-se da igreja e da vila de Gestação, da

vila de Cidadelha e de Mesão Frio que foram reguengas⁹⁸, de acordo com o testemunho do jurado Estêvão Peres de Fontedo. A metade da herdade de S. Martinho de Mesão Frio de Fusão fora reguenga, mas o rei “deu o en casamento a Dô Affonso Ermigit quando casou cō Dona Teresa Perez sa congermã”⁹⁹, conforme o testemunho do abade Fernão Anes, de S. João de Gestação.

Mendo Mendes tinha o casal de Arnóia localizado algures no percurso de Santa Marinha para a vila e não pagava foro ao rei¹⁰⁰. Este havia também usurpado o reguengo do Barreiro, na mesma freguesia¹⁰¹, opinião que teve também o inquirido Estêvão Peres¹⁰².

Mem Colar e seu irmão tinham um soute reguengo em Santa Marinha do Zêzere que anda “ascondudo”¹⁰³, denúncia feita pelo inquirido Pero Martins d’Antrebandas Augas.

Pêro Peres, filho de Pêro Masseiro titulava um casal em Santa Marinha do Zêzere, pelo qual era obrigado a pagar a renda fixa do quarto ao rei, mas que não o fazia, conforme o testemunho de Domingos Mendes¹⁰⁴.

Estêvão Vegas foi denunciado pelo testemunho do abade da igreja de Santa Maria de Frende, Egas Eanes, pela posse abusiva de certas herdades identificadas algures entre Barqueiros e Frende que pertenciam ao rei “e nom ousam a lavrar os homees d’El-Rei porque as defende Stephano Veegas cavaleiro e os homees d’El Rey demandarom as pera El Rei e non as poderô aver”¹⁰⁵.

Estêvão Ermiges da Teixeira, por informação do abade Fernão Anes, da igreja de S. João de Gestação recebera metade da freguesia que era reguenga, por ter ouvido informação dada por homens e por cartas que possui Estêvão Ermiges da Teixeira, por direito antigo “delo tempo do emperador que o deitou em reguengo a huu cavaleiro que chamava Dom Eyro por escusa que achou e rei Dô Affonso o velho deu o a Ermigo Veegas”¹⁰⁶, mas que agora estava nas mãos de seus netos e não dão qualquer tipo de foro.

84 PMH, p. 1188.

85 PMH, p. 1188.

86 PMH, p. 1187.

87 PMH, p. 1187.

88 PMH, p. 1187.

89 PMH, p. 1188.

90 PMH, p. 1190.

91 PMH, p. 1191.

92 PMH, p. 1190.

93 PMH, p. 1190.

94 PMH, p. 1191.

95 PMH, p. 1191.

96 PMH, p. 1191.

97 PMH, p. 1191.

98 PMH, p. 1191.

99 PMH, p. 1193.

100 PMH, p. 1191.

101 PMH, p. 1191.

102 PMH, p. 1191.

103 PMH, p. 1191.

104 PMH, p. 1192.

105 PMH, p. 1192.

106 PMH, p. 1193.

Pai Afonso titulava, em Teixeira, dois casais, mas vieram, entretanto, seus filhos e “derõ o seu quinhõ a Petro Affonso Gato por .ij. casaes desse quinhõ de filhos de Pay Affonso”¹⁰⁷; esses casais foram repartidos entre o mosteiro de S. João de Tarouca, D. E. Martins, João Gomes e Fernão Gomes Barretos¹⁰⁸. Lopo Gato apoderara-se de Vila Cova, onde o rei “pectava voz e coohma e ora non a pectã porque a defende Lopo Gato porque foi hi criado”¹⁰⁹.

Durão Vegas que vivia numa vinha conforme o testemunho do abade Fernão Anes da igreja de S. João de Gestaçõ sabia que havia uma vinha reguenga ao lado do casal do mosteiro beneditino de S. Salvador de Travanca, “que ouvira dizer que deram um campo em Cidade-lha por essa vinha e que agora o rei não tem campo nem vinha”¹¹⁰.

Fernando Afonso mantinha em Vila Maior um casal reguengo, chamado de Mancelos, e que estava despovoado “porque defende Fernand Affonso cavaleiro que o nõ pobrem”¹¹¹.

4.2. Mosteiros de Ordens Religiosas

Mosteiro de Santo André de Ancede. Havia indicação de que o rei possuía um casal em Nogueira, mas que fora usurpado pelos cônegos regrantes de Santo Agostinho. O inquirido lembrou que D. Sancho dera esta herdade a Egas Referta, por serviço prestado ao rei¹¹². Na freguesia de Santa Marinha do Zêzere foi identificada outrora uma courela reguenga, mas que agora estava nas mãos do cenóbio, que se exime ao pagamento do foro¹¹³.

Mosteiro de São João Baptista de Arnóia. Detinha a terça parte da herdade reguenga, na Urgeira e não pagava qualquer tipo de direito ao rei¹¹⁴.

Mosteiro de Santo Tirso de Riba de Ave. Tinha o direito de padroado da igreja de Santa Marinha de Frende, mas havia quatro casais, nos quais devia entrar o mordomo, na opinião do jurado Lourenço Domingos¹¹⁵.

O inquirido Pedro Anes, de Santa Maria de

Frende, a respeito da herdade foreira ao rei, situada entre Barqueiros e Frende, recordara à Quarta Alçada que o mordomo do rei quis entrar na herdade que agora era disputada pelos mosteiros de Santo Tirso e o de Refóios “e entrava hi a penhorar e veerõ os cavaleiros e tolherõ lha per força e cõ medo daqueles cavaleiros nunca e entrou”¹¹⁶.

Mosteiro de São João Baptista de Tarouca. O filho de Pai Afonso recebeu dois casais que pertenciam a Afonso Gato que deixou de pagar o foro ao rei¹¹⁷; no lugar da Rede havia ainda um casal que foi dado por D. Afonso Ermiges a D. Pai Gomes e a Dona Maria Anes, mas agora estava nas mãos do mosteiro de São João Baptista de Tarouca¹¹⁸.

4.3. Ordens Religioso-Militares

Ordem do Hospital. Domingos Mendes, inquirido pela freguesia de Santa Marinha do Zêzere indicou que havia em S. Pedro um casal onde morava João Calvi que devia dar o quarto ao rei, mas que agora não o faz “porque o defende o Sptital”¹¹⁹; denunciou a usurpação do casal titulado por Afonso Peres, aforado ao quarto, mas o rei nada recebe “e defende a Orden do Spital que o nõ da”¹²⁰.

4.4. Igrejas

A do Salvador de Tabuado possuía legitimamente, por carta de doação régia, a metade do casal da Quintela. A outra metade pertencia ao rei, mas foi usurpada por diversos indivíduos que não foram identificados pelo abade “antre a pedra do couto e a cozinha do casal de Quintela”¹²¹, entre outras leiras¹²².

A igreja de Santiago de Valadares tinha uma meia bouça, chamada do Mogo, que é reguenga, mas não pagava foro¹²³.

A igreja de Santa Marinha do Zêzere possuía um moinho que pertencia ao rei, como testemunhou Martim Peres do Real, mas não sabia quando a igreja usurpou esse direito do rei¹²⁴. O inquirido Lourenço Pais de Fontelo diz que

a metade dos moinhos de Fontelas que estava nas mãos da igreja eram reguengos¹²⁵.

4.5. Clérigos

Fernando Afonso tinha na sua posse, um casal reguengo, em Lombazim, pelo qual que devia dar portagens e quarteiros ao rei¹²⁶.

4.6. Diversos usurpadores não identificados

O casal de Aspero era povoado por homens cavaleiros que, depois de o usurparem, o venderam; o abade conhecia bem o foreiro do rei que morava no casal.

Em Riba de Ovil, entre a pedra e a pedra do couto tinha uma parcela reguenga que estava nas mãos de homens de vila de “Pedredo” e nada pagam ao rei¹²⁷.

O casal de vila “Chavã” foi ocupado por homens cavaleiros que o repartiram entre si, proibindo a entrada do oficial do rei, ficando para o monarca apenas seis courelas pequenas¹²⁸, na resposta dada por João Afonso do Prado¹²⁹.

Na freguesia de Santa Cruz do Douro fez-se menção à pesqueira chamada de Medeira, cabendo ao rei, a primeira lampreia e outras cinco por conduto e de noites a melhor lampreia que fosse pescada, mas “o rei não tem migalha”¹³⁰.

O quarto inquirido pela freguesia de Santa Marinha do Zêzere, Martim Migueis da Fonseca, identificou sete casais em Fonseca que deveriam pagar o quarto, mas que “agora o rei não leva nem migalha”¹³¹. Però Peres, inquirido pela mesma freguesia, disse que Fontelo era reguengo, mas que metade pertencia à igreja, o que não estava certo¹³².

Na freguesia de Santa Maria dos Loivos, havia dois ou três casais foreiro ao rei, mas foram tomados pela “geeraçõ de Paloos e ora nõ a el Rei ne migalha desses casaes”¹³³.

107 *PMH*, p. 1193.

108 *PMH*, p. 1193.

109 *PMH*, p. 1193.

110 *PMH*, p. 1193.

111 *PMH*, p. 1193.

112 *PMH*, p. 1187.

113 *PMH*, p. 1191.

114 *PMH*, p. 1189.

115 *PMH*, p. 1192.

116 *PMH*, p. 1192.

117 *PMH*, p. 1193.

118 *PMH*, p. 1193.

119 *PMH*, p. 1192.

120 *PMH*, p. 1192.

121 *PMH*, p. 1187.

122 *PMH*, p. 1187.

123 *PMH*, p. 1190.

124 *PMH*, p. 1191.

125 *PMH*, p. 1191.

126 *PMH*, p. 1191.

127 *PMH*, p. 1187.

128 *PMH*, p. 1187.

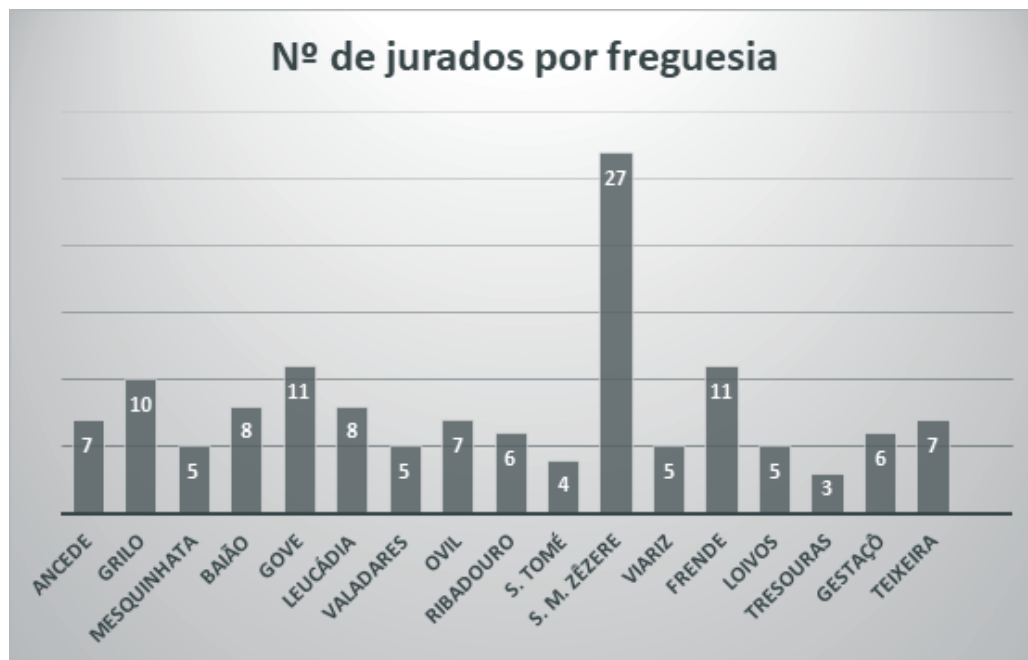
129 *PMH*, p. 1187.

130 *PMH*, p. 1190.

131 *PMH*, p. 1191.

132 *PMH*, p. 1191.

133 *PMH*, p. 1193.



Fonte: Fonte: *PMH*, pp.1187-1193.

5. Conclusão

As Inquirições Gerais de 1258, realizadas no concelho de Baião, em finais de Agosto deste ano, mostram que a Coroa não tinha direito de padroado em qualquer igreja paroquial, apesar de, em tempos de antanho, ter o seu quinhão em algumas delas. Passou para a mão de particulares por doações duvidosas, uma vez que ninguém apresentou qualquer título que conferisse a posse, com excepção do abade do mosteiro de Santo André de Ancede. Em meados do século XIII são diversos os padroeiros, destacando-se D. Pêro Ponces e seus descendentes, cavaleiros e alguns cenóbios masculinos mais ou menos próximos.

O património reguengo usurpado foi denunciado por um grande número de inquiridos, tanto no que diz respeito a casais de parcelas dispersas, como outras pequenas leiras, todas sujeitas a quotas alíquotas da produção, correspondente à quarta parte de todos os bens, na época das colheitas.

As pesqueiras, ricas em quantidade e variedade de peixe, eram muito significativas no período medieval e que eram reguengas, estavam nas mãos do tenente de Penaguião-Baião, D. Pêro Ponces que dominava a região, e em quem os foreiros reguengos deposi-

taram voluntariamente ou sob coacção a sua confiança, denegando os foros à coroa que nos reinados anteriores se mostrara incapaz de os proteger, devido ao estado de anarquia, sobretudo no tempo de D. Sancho II e durante a guerra civil de 1245-1248.

O mordomo régio, geralmente um agricultor abastado do lugar, sempre mal visto pelos camponeses, era impedido de exercer as suas funções, sendo ameaçado e, vários inquiridos afirmaram que D. Pêro Ponces mandar a assassinar um destes oficiais.

As viagens ao território de Entre-Douro-e-Minho, efectuadas um pouco antes do início das inquirições, permitiram a D. Afonso III tomar contacto com a realidade que grassava neste território, concluindo-se pela urgência em proceder a averiguações e ao levantamento das impunidades e irregularidades que mais tarde, já com D. Dinis dariam lugar a uma série de sentenças condenatórias, para repor a legalidade quanto à ilicitude de direitos jurisdicionais e da arrecadação das rendas geradas no âmbito das relações enfiteuticas em propriedades reguengas. Com este mecanismo de controle, fortalece-se a centralização do poder régio que atinge a sua plenitude com D. Dinis.

Fontes e bibliografia:

Fontes manuscritas:

AN/TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro II, fl.27.

AN/TT, *Chancelaria de D. Pedro II*, Livro IV, fl.449.

AN/TT, *Gaveta I*, mc.7, n.º 20.

AN/TT, *Mosteiro de Ancede*, maço 1, doc.5.

AN/TT, *Leitura Nova*, Livro II, fl. CCLX.

Fontes impressas:

Livro das Leis e Posturas (1971), prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva, leitura e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito.

Portugaliae Monumenta Historica a Saeculo Octavo post Christum usque ad Quintumdecimum ivssu Academiae Scientiarum Olisiponensis Edita. *Inquisitiones*, Volumen I Pars II Fasciculus VIII. Olisipone Ex Typographia Nationalis M DCCCC LXI, pp. 1185-1194.

Bibliografia:

BARROS, Henrique da Gama (1945) – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.ª edição, Tomo II. Lisboa: Sá da Costa Editora.

BARROS, Henrique da Gama (1947) – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.ª edição, Tomo IV. Lisboa: Sá da Costa Editora.

CAETANO, Marcello (1962) – *Lições de História do Direito Português*. Coimbra.

CAETANO, Marcello (1981) – *História do Direito Português [1140-1495]*. Lisboa: Editorial Verbo.

DURAND, Robert (1982) – *Les Campagnes portugaises Entre Douro et Tage aux XII^e e XIII^e siècles*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian.

GOMES, Saul António (2012) – «Inquirições, confirmações e registos de chancelaria régia portuguesa: nota para o seu estudo», in *Revis-*

ta de História da Sociedade e da Cultura. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura Universidade de Coimbra, pp. 147-163.

GONÇALVES, Iria (1981) – «Mordomos», in *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, Vol. IV. Porto: Livraria Figueirinhas, pp. 343-344.

GONÇALVES, Iria (2012) – *Por Terras de Ente-Douro-e-Minho com as Inquirições de D. Afonso III*. Porto: CITCEM/Edições Afrontamento.

KRUS, Luís (1994) – «Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III», in *Passado, Memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia Histórica, pp.35-58.

Memórias para a História das Inquirições dos Primeiros Reinados de Portugal coligidas pelos discípulos da Aula Diplomatica. Lisboa: Impressão Régia, (1815).

MATA, Joel Silva Ferreira (2009) – «Uma Reflexão sobre os cavaleiros mortos na tomada de Tavira, por D. Paio Peres Correia», in *A Guerra da Sociedade na Idade Média, VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais*, Vol. II. CIBA: Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, pp. 329-336.

MATA, Joel Silva Ferreira (2016) – *Baião em Torno do Ano 1500*. Coleção em Torno de Baião: Contributo par a História Económica e Social de Baião. Município de Baião/Caleidoscópio - Edição e Artes Gráficas.

MATA, Joel Silva Ferreira (2017) – *Contributos para a História Económica e Social do Concelho de Valongo entre 1258-1835. Perspectivas*. Valongo: CMV.

MATTOSO, José (1985) – *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*, Vol. I – *Oposição*. Lisboa: Editorial Estampa.

MATTOSO, José (1993) – «Sessenta Anos de Crise (1190-1250)», in *História de Portugal*, Vol. II. *A Monarquia feudal (1096-1480)*, dir. José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 95-132.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (1997) – *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*. Porto: Universidade Moderna, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2007) – *Portugaliae Monumenta Historica a Saeculo Octavo post Christum Vsque ad Qvintndecimvm Ivssv Academiae Scientiarvm Ollisiponensis Edita*. Nova Série, Volume III. *Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis 1284*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2012) – *Portugaliae Monumenta Historica a Saeculo Octavo post Christum vsque ad Qvintmdedimvm ivssv Academiae Scientiarvm Ollisiponensis Edita*. Nova série, Volume IV/1. *Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288. Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda e Academia das Ciências de Lisboa.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2013) – «As Inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV). Fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica. Breves apontamentos», in *Revista da Faculdade de Letras Ciências e Técnicas do Património*, Volume XII. Porto, pp. 275-292.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (2015) – *Portugaliae Monumenta Historica*. Nova Série. Volume IV/2 - *Inquisitiones: Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda e Academia das Ciências de Lisboa.

VENTURA, Leontina (1996) – «A Crise de meados do século XIII», in *Nova História de Portugal. Em definição de fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do século XIV*, coordenação de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem. Lisboa: Editorial Estampa, pp. 104-123.

VILAR, Hermínia de Vasconcelos (2005) – *D. Afonso II. Um rei sem tempo*. Lisboa: Círculo de Leitores.